



Protocolo Administrativo nº 2746/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 45/2025

Termo de Fomento nº 027/2025

Celebração de Termo de Fomento. Serviços públicos voltados ao desporto, esportes e lazer e, ampliação do convívio social em comunidade. Verba decorrente de emenda impositiva/parlamentar Nº 45/2025. INEXIGIBILIDADE. Conformidade da documentação com os incisos II a V, Art. 35, Lei Federal n.º LF 13.019/14. Regularidade formal da documentação apresentada. Intervenção da Secretaria de Municipal de Esportes, Comissão de Avaliação / Gestora e Monitoramento para avaliar o Plano de Trabalho.

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Vieria de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DA RAIA (ASCOBAR)**, CNPJ 66.838.541/0001-00, com endereço na Avenida Padre Leo Landers 1774, Vila Guilhermina, na Cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-301, telefone (19) 99294-7424, neste ato representada por **THIAGO HENRIQUE FERMOSELLI ANDREOTTI**, RG 52407084-2, CPF 468.570.188-71, com residência na Rua Pedro Camargo Neves 810, Rosário, na Cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-012, telefone (19) 992947424, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Plano de Trabalho em fls. 06/09** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ficando justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - Investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers expositores verticais para a ASCOBAR (Associação Comunitária dos Bairros da Raia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de **R\$ 9.265,85 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser liberado em parcela única na conta corrente especificada no Plano de Trabalho em fls. 06:

4. Dados bancários para depósito dos valores referentes à Emenda Parlamentar		
Nome da instituição financeira: Banco do Brasil S.A		
Banco nº1	Agência nº0163-5	Conta Corrente nº70344-3



2.2 - O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 0279
- Unidade Orçamentária: 11.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- Categoria Funcional Programática: 27.812.3007-2.121 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- Classificação da despesa: 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Código de Aplicação: 100.0284
- Fonte: 08
- Valor: R\$ 9.265,85 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

2.3 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

2.4 - **O repasse deverá ser realizado em até 5 dias úteis após a data de publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – **O presente termo de fomento terá vigência de 1 (um) mês a contar da data de sua assinatura.**

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através da **Secretaria Municipal Esportes**, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na **Instrução Normativa nº 01/2024** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – **Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal Esportes**, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à **Secretaria Municipal Esportes** a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da **Secretaria Municipal Esportes**, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a **Secretaria Municipal Esportes** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades **previstas na cláusula décima** deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da **Secretaria Municipal Esportes** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à **Secretaria Municipal Esportes**, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.



4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

4.2.17 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital devendo ser juntada em sua totalidade, ao Protocolo Administrativo cujo objeto trata deste Termo de Fomento.

5.2 – Toda a documentação da Prestação de Contas do presente termo, deverá ser juntada no mesmo protocolo que deu origem ao termo, sendo uma para cada mês de referência ou até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, no caso de parcela única, para análise do Gestor da Parceria, homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3 – A entrega da Prestação de Contas, deverá ocorrer no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.



6.5 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 – As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas só serão aceitos desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo. Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

6.7 - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

6.8 – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado, desde que devidamente instrumentalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Pirassununga/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Pirassununga/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.



9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Pirassununga/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: **secretaria.esportes@pirassununga.sp.gov.br**, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 em relação ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal Esportes**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este termo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO.

11.2 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.



FERNANDO LUBRECHET PREFEITO MUNICIPAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIROS DA RAIÁ (ASCOBAR) CNPJ 66.838.541/0001-00 THIAGO HENRIQUE FERMOSELLI ANDREOTTI CPF 468.570.188-71

BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CPF 345.247.018-00

Testemunhas:

DAVIDSON DIEGO FIORELLI
CPF 353.807.828-92

NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
CPF 390.199.198-06



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 2746/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 45/2025

Termo de Fomento nº 027/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DA RAIA (ASCOBAR)

OBJETO: Investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers expositores verticais para a ASCOBAR (Associação Comunitária dos Bairros da Raia).

Valor: R\$ 9.265,85 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA, ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **THIAGO HENRIQUE FERMOSELLI ANDREOTTI**

CPF: 468.570.188-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____

BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CPF 345.247.018-00

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DA RAIA (ASCOBAR)

CNPJ Nº: 66.838.541/0001-00

PROTOCOLO ADM. Nº 2746/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

OBJETO: Investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers expositores verticais para a ASCOBAR (Associação Comunitária dos Bairros da Raia).

Valor: R\$ 9.265,85 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO**, CPF **345.247.018-00**, atesto que na data de **01/07/2025** às **14:31:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cel.bruno@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AC687BACF51465F6EE382441C7419DD3F90A9FB84DC63EFDEB2A44AED5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

180f0ea6-7ca6-4632-a5f7-335291d2a8e4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
PROTOCOLO 2746/2025 – FLS. 06 à 09**

Protocolo Administrativo nº 2746/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 45/2025

Termo de Fomento nº 027/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DA RAIA (ASCOBAR)

OBJETO: Investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers expositores verticais para a ASCOBAR (Associação Comunitária dos Bairros da Raia).

Valor: R\$ 9.265,85 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Proponente

Razão Social: Associação Comunitária dos Bairros da Raia (ASCOBAR)

CNPJ: 66.838.541/0001-00

Endereço: Avenida Padre Leo Landers, 1774 Vila Guilhermina

CEP: 13631-301

Município: Pirassununga

Telefones: 19-992947424

E-mail institucional: ascobar.oficial@gmail.com

2. Identificação do Representante

Nome: Thiago Henrique Fermoselli Andreotti

Data de nascimento: 21/02/2001

RG: 52407084-2

CPF: 46857018871

Formação: Médio completo

Endereço: Pedro Camargo Neves 810, Rosário

CEP: 13634012

Município: Pirassununga

Telefones: 19-992947424

E-mail pessoal: thfandreotti01@gmail.com

E-mail institucional: ascobar.oficial@gmail.com

4. Dados bancários para depósito dos valores referentes à Emenda Parlamentar

Nome da instituição financeira: Banco do Brasil S.A

Banco nº1

Agência nº0163-5

Conta Corrente nº70344-3

5. Apresentação da Proponente

A Ascobar Associação Comunitária dos Bairros da Raia é uma entidade que, ao longo de mais de 30 anos, tem se dedicado a promover o bem-estar dos moradores locais. Por meio da prática esportiva, a associação desempenha um papel fundamental na promoção de atividades que integram a comunidade, incentivam o lazer saudável e fomentam o desenvolvimento social. Com foco na inclusão e na convivência harmônica, a Ascobar se tornou um pilar de apoio e transformação nos bairros que serve.

6. Objeto da Parceria

investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers expositores verticais para a ASCOBAR (Associação Comunitária dos Bairros da Raia)

7. Público Alvo

A Ascobar tem como foco principal a comunidade de esportistas de Pirassununga, buscando atender suas necessidades e interesses por meio de atividades esportivas e eventos que promovam o fortalecimento da prática e a interação entre os atletas locais e a comunidade.

8. Descrição da realidade - Identificação do Problema

A ASCOBAR, associação comprometida com o desenvolvimento social, esportivo e comunitário da nossa região, vem enfrentando dificuldades significativas na realização de suas ações e eventos devido à **falta de um freezer industrial** em suas instalações.

Essa limitação afeta diretamente o suporte oferecido durante eventos, encontros comunitários e ações solidárias, especialmente quando há necessidade de armazenamento de alimentos e bebidas em condições adequadas. Sem esse equipamento essencial, o trabalho da associação se torna ainda mais desafiador, impactando tanto a qualidade quanto a logística das atividades voltadas à população.

9. Apresentação do Projeto – Resumo da Proposta

A ASCOBAR propõe a aquisição de **dois freezers verticais** com o objetivo de **melhorar a infraestrutura de armazenamento** de alimentos e bebidas utilizados em eventos, ações sociais e atividades comunitárias realizadas em sua sede e demais espaços vinculados à associação.

10. Justificativa

A ausência desses equipamentos tem gerado dificuldades logísticas, especialmente em períodos de maior demanda, como campeonatos, festividades e ações solidárias. Com os freezers, será possível garantir **melhor conservação dos itens, agilidade no atendimento** ao público e **ampliação da capacidade de apoio às iniciativas sociais e esportivas**.

11. Objetivo Geral

Garantir melhores condições de armazenamento e conservação de alimentos e bebidas utilizados nas ações sociais, esportivas e comunitárias promovidas pela ASCOBAR, por meio da aquisição de dois freezers verticais.

12. Objetivos Específicos

1. Adquirir dois freezers verticais com capacidade adequada para atender a demanda da associação.
2. Aprimorar a estrutura física da sede e dos espaços de apoio da ASCOBAR.
3. Reduzir perdas de alimentos e bebidas por falta de refrigeração adequada.
4. Otimizar a logística de preparo e distribuição em eventos e ações sociais.
5. Apoiar o trabalho voluntário, oferecendo melhores condições de atuação.
6. Permitir a realização de eventos de maior porte com segurança alimentar.

13. Resultados Esperados

Aumento da eficiência na organização de eventos e ações comunitárias.
Redução de custos operacionais com a conservação de insumos.
Maior segurança e higiene no manuseio e distribuição de alimentos.
Ampliação da capacidade de atendimento a públicos maiores.
Melhoria na imagem institucional da ASCOBAR, fortalecendo parcerias e confiança da comunidade.
Estímulo à continuidade e expansão das ações sociais promovidas pela associação.

14. Metodologia

O objetivo será alcançado por meio de uma parceria firmada com a prefeitura para a o repasse de dinheiro para associação. Através da emenda impositiva destinada para a instituição

14. Etapas ou Fases de Execução

Meta	Descrição	Indicadores de alcance da meta
1	Repasse de dinheiro da prefeitura	Dinheiro ser depositado na conta específica.
2	Aquisição dos Equipamentos	Escolha do fornecedor com melhor custo-benefício Compra dos dois freezers verticais conforme critérios técnicos definidos.
3	Instalação e Adequação do Espaço	Transporte e posicionamento dos equipamentos. Adequações elétricas, se necessário, para garantir segurança e funcionamento. Testes de funcionamento e ajustes finais.
4	Prestação de contas	Contas aprovadas pelas comissões

* Obs.: Inserir o número de metas e ações necessárias - Importante: toda meta, precisa ser mensurável, ou seja, deve permitir que se verifique se foi alcançada ou não. * Inserir pelo menos um indicador para cada meta

15. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Tipo da despesa: Custeio	
Descrição por Agrupamento	Valor
Equipamento e Material Permanente	9.265,85
VALOR TOTAL	9.265,65

14. Equipamentos

Nº	Quant	Un de medida	Item	Valor estimado
1	2	1	freezers expositores verticais	9.265,85

16. Prazo de Execução

prazo de execução de 1 mes

17. Processo de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação da execução e resultado da parceria, será realizado através do encaminhamento e análise da(s) prestação(s) de contas, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

18.1 Cronograma de Desembolso

Parcela Única	Valor total da parcela: R\$ 9.265,65
---------------	--------------------------------------

*preencher este campo caso o repasse seja realizado em parcela única.

19. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando investimento de compra, aquisição de 02 (dois) freezers, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, me responsabilizando pela sua operação regular e contínua.

Pirassununga, 12 de maio de 2025.

Thiago Henrique Feroselli Andreotti
Presidente do conselho fiscal

